



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.077/2026

Em 02 de Março de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Operador de Máquinas, 40 horas semanais, vencimentos no valor de R\$ 2.842,41 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 02 de março de 2026.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária, por prazo determinado, de 01 (um) Operador de Máquinas, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Regime Jurídico Municipal (Lei nº 1.260/2014).

A medida se impõe diante da necessidade imediata de assegurar a continuidade e a eficiência de serviços essenciais conduzidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente:

- manutenção, recuperação e conservação de vias urbanas e estradas vicinais (patrolamento, cascalhamento e compactação);
- execução de obras e serviços de drenagem, limpeza de vias, abertura e conservação de valas e bueiros;
- apoio a ações de defesa civil e resposta a eventos climáticos que demandam atuação ágil com máquinas;
- atendimento à demanda sazonal do período chuvoso e à intensificação do escoamento da produção agrícola e do transporte escolar e de pacientes.

Registre-se que o Município dispõe de maquinário cuja plena operacionalização encontra-se limitada pela insuficiência de operadores, gerando ociosidade de bens públicos e represamento de serviços. A contratação proposta é pontual e necessária para eliminar gargalos, garantir trafegabilidade, segurança e acesso a serviços públicos (saúde, educação e assistência), além de reduzir custos com manutenção de frota e retrabalhos decorrentes da deterioração de vias.

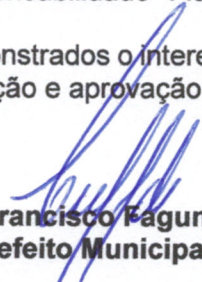
A opção pela contratação por tempo determinado, pelo prazo de até 10 (dez) meses, prorrogável por igual período, decorre do caráter transitório da necessidade, seja para atender ao pico de demanda sazonal, seja até a conclusão de obras específicas e/ou até a finalização de processo regular de provimento efetivo, quando cabível. Dessa forma, não se cria despesa de caráter continuado, nem se altera a estrutura permanente de cargos do Município.

O Projeto observa:

- isonomia remuneratória e enquadramento conforme o Plano de Carreira para a função de Operador de Máquinas;
- garantia dos direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (jornada, adicional por serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais), preservando-se a legalidade e a impessoalidade;
- seleção/contratação observando os aprovados no concurso público vigente, em respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

Cumpra destacar, ainda, que há previsão orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual e que a contratação não compromete os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de necessidade temporária e excepcional.

Diante do exposto, restam demonstrados o interesse público e a urgência da medida, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**